

BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME Nº 19.276.528/0001-16
NIRE 35.300.459.466

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, A SEREM CONVOLADAS EM DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DE EMISSÃO DA BCBF PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2019

- 1 **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 24 de abril de 2019 às 10h00 horas, na sede social da BCBF Participações S.A. ("**Emissora**"), localizada na Avenida Paulista, nº 867, 8º Andar, Conjunto 81, Sala A, CEP 01311-100, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 2 **PRESENÇA:** Presentes os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definidas na Escritura de Emissão), conforme se verificou pelas assinaturas apostas na Lista de Presenças de Debenturistas, e pela Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("**Agente Fiduciário**").
- 3 **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, conforme previsto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), tendo em vista que se verificou a presença de debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação da 3ª (terceira) emissão pública, com esforços restritos de distribuição, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, a serem convoladas em debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, de emissão da Emissora ("**Debenturistas**" e "**Debêntures**", respectivamente).
- 4 **MESA:** Presidida pelo Sr. Adriano Marques Milani, e secretariada pelo Sr. Marcelo Marques Moreira Filho.
- 5 **ORDEM DO DIA:** Considerando que, em 25 de março de 2019, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas, a qual aprovou, dentre outros, (i) a suspensão dos efeitos do inadimplemento de obrigações da Escritura de Emissão, em virtude da não constituição das Garantias Reais (conforme definidas na Escritura de Emissão) e consequente ausência de convocação da espécie das Debêntures, pela Emissora, e (ii) a prorrogação do prazo para constituição das Garantias Reais e consequente convocação da espécie das Debêntures, pela Emissora, de 45 (quarenta e cinco) dias para 90 (noventa) dias, contados da Data de Fechamento da Aquisição (conforme definido na Escritura de Emissão), apreciar e deliberar acerca da:
 - (i) nova suspensão dos efeitos do inadimplemento da obrigação prevista nas Cláusulas 3.5, 13.3 e 16.13 da Escritura de Emissão, em virtude da não constituição das Garantias Reais e consequente ausência de convocação da espécie das Debêntures, pela Emissora, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da Data de Fechamento da Aquisição, até o novo prazo estabelecido nos itens "(ii)" e "(iii)" abaixo;

- (ii) prorrogação do prazo para constituição da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definida na Escritura de Emissão) e consequente convolação da espécie das Debêntures, pela Emissora, de 90 (noventa) dias para 110 (cento e dez) dias, contados da Data de Fechamento da Aquisição, nos termos das Cláusulas 3.5(i), 13.3 e 16.13 da Escritura de Emissão;
- (iii) (a) prorrogação do prazo para constituição da Alienação Fiduciária de Quotas (conforme definida na Escritura de Emissão), de 90 (noventa) dias para 135 (cento e trinta e cinco) dias, contados da Data de Fechamento da Aquisição, nos termos das Cláusulas 3.5(ii), 13.3 e 16.13 da Escritura de Emissão; e (b) autorização à Companhia para, alternativamente à constituição da Alienação Fiduciária de Quotas dentro do prazo indicado no item "(a)" retro, implementar a Reorganização Societária (conforme definida a seguir) até 1º de junho de 2019, sendo certo que, para fins desta ata, "**Reorganização Societária**" significa a incorporação do Laboratório Bio Master Ltda., do Pronto Socorro Itamaraty Ltda. e da Maternidade do Brás Ltda. pela Green Line Sistema de Saúde S.A., nos termos do artigo 227 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) caso seja implementada a Reorganização Societária, conforme previsto no item "(b)" retro, alteração de termos constantes na Escritura de Emissão, incluindo a exclusão do parágrafo (iii) da Cláusula 3.5.1, bem como a alteração da definição de "**Garantias Reais**" constante da Cláusula 3.5 da Escritura de Emissão, sendo certo que, neste cenário, deverá ser realizado novo aditamento à Escritura de Emissão, nos termos deste item (iv); e
- (v) autorização ao Agente Fiduciário para praticar, em conjunto com a Emissora, todos os atos eventualmente necessários de forma a refletir a deliberação tomada nos itens "(i)" a "(iv)" acima.

6 **DELIBERAÇÕES:** Instalada validamente a assembleia e após a discussão das matérias da "Ordem do Dia", foi aprovada, sem qualquer restrição e/ou ressalva, pela integralidade das Debêntures em Circulação a:

- (i) nova suspensão dos efeitos do inadimplemento da obrigação prevista nas Cláusulas 3.5, 13.3 e 16.13 da Escritura de Emissão, em virtude da não constituição das Garantias Reais e consequente ausência de convolação da espécie das Debêntures, pela Emissora, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da Data de Fechamento da Aquisição, até o novo prazo estabelecido no item "(ii)" abaixo;
- (ii) prorrogação do prazo para constituição da Alienação Fiduciária de Ações e consequente convolação da espécie das Debêntures, pela Emissora, de 90 (noventa) dias para 110 (cento e dez) dias, contados da Data de Fechamento da Aquisição, nos termos das Cláusulas 3.5(i), 13.3 e 16.13 da Escritura de Emissão;
- (iii) (a) prorrogação do prazo para constituição da Alienação Fiduciária de Quotas, pela Emissora, de 90 (noventa) dias para 135 (cento e trinta e cinco) dias, contados da Data de Fechamento da Aquisição, nos termos das Cláusulas 3.5(ii), 13.3 e 16.13 da Escritura de Emissão; e (b) autorização à Companhia para, alternativamente à constituição da Alienação Fiduciária de Quotas dentro do prazo indicado no item "(a)" retro, implementar a Reorganização Societária 1º de junho de 2019. A conclusão da Reorganização Societária deverá ser comprovada, pela Emissora ao Agente Fiduciário,

dentro do prazo de 1 (um) Dia Útil (conforme definido na Escritura de Emissão) contado da data de sua implementação, inclusive, mas não se limitando ao envio ao Agente Fiduciário dos atos societários relevantes inscritos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sendo certo que, uma vez constituída a Alienação Fiduciária de Ações e concluída a Reorganização Societária, a Emissora ficará desobrigada de constituir a Alienação Fiduciária de Quotas;

- (iv) caso seja implementada a Reorganização Societária, conforme previsto no item "(b)" retro, alteração de termos constantes na Escritura de Emissão, incluindo a exclusão do parágrafo (iii) da Cláusula 3.5.1, bem como a alteração da definição de "**Garantias Reais**" constante da Cláusula 3.5 da Escritura de Emissão, o qual passará a vigor com a redação abaixo, sendo certo que, neste cenário, deverá ser realizado novo aditamento à Escritura de Emissão, nos termos deste item (iv):

*"3.5. **Garantias Reais.** Em até 110 (cento e dez) dias contados da Data de Fechamento da Aquisição, o Fiador Original deverá outorgar alienação fiduciária sobre todas as ações representativas do capital social do Fiador Adicional adquiridas pelo Fiador Original, correspondentes a 100% (cem por cento) das ações emitidas pelo Fiador Adicional, conforme previsto no Contrato de Aquisição ("**Alienação Fiduciária de Ações**"), nos termos de um contrato de alienação fiduciária de ações a ser celebrado entre a Casa de Saúde e Maternidade Santana S.A. como alienante fiduciário e o Agente Fiduciário, representando todos os Debenturistas, como credor fiduciário e a Companhia, o Fiador Adicional e o Fiador Original como intervenientes ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**" e "**Garantias Reais**")."*

- (v) autorização ao Agente Fiduciário a praticar, em conjunto com a Emissora, todos os atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações tomadas nos itens "(i)" a "(iv)" acima.

7

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente assembleia geral, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.



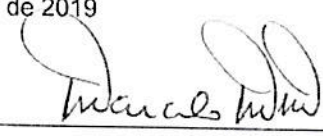
8

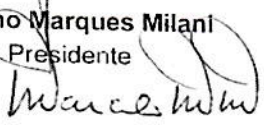
ASSINATURAS: Presidente: Adriano Marques Milani; Secretário: Marcelo Marques Moreira Filho; Debenturistas Presentes: Banco Citibank S.A., representado por Adriano Marques Milani e Ana Claudia Sousa, Itaú Unibanco S.A., representado por Fabio Hideki Ochiai e Thatiana de Fatima Santos Lira e Banco Bradesco S.A., representado por Bruna Luca Musich e Rosa Maria Fernandez Rego; Emissora representada por Marcelo Marques Moreira Filho e Lino José Rodrigues Alves e Agente Fiduciário, representado por Zélia Pereira de Souza e Tatiana Lima de Oliveira.

São Paulo, 24 de abril de 2019


Adriano Milani
Brazil Trade Head

Adriano Marques Milani
Presidente


Marcelo Marques Moreira Filho
Secretário

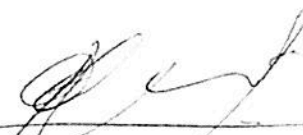

Marcelo M. Moreira
VP Finanças - CFO

Lino José Rodrigues Alves
Diretor Executivo


PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Zélia Sousa
Procuradora


Cesário B. Passos
Procurador


Tatiana Lima
Procuradora

